PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 01.016/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 87.853/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2026

PROCESSO 87.853/2026

A EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - **EMURB**, órgão da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o n. º 13.118.245/0001-60, com Sede a Av. Augusto Franco, nº 3.340, bairro Ponto Novo, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente **ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES,** brasileiro, casado, Empresário, pelo Diretor Administrativo e Financeiro **HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO**, brasileiro, casado, Administrador e pelo Diretor de Obras **WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR,** brasileiro, casado, Funcionário Publico**,** ambos residentes e domiciliados nesta Capital, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PROCEDIMENTO LICITATORIO,** na forma eletrônica com Registro de preços, publicado no Diário Oficial do município no dia **04/09/2026**, **com certame aberto em 29/09/2026**, às **10h00min**, e a respectiva homologação, resolve registrar os preços da firma **PLANETA INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.184.291/0001-90** e Inscrição Estadual nº **27.141.111-2**, com endereço na **Rua Elizete Aragão Cabral, nº 468, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49041-149**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, **RAFAEL BELAS SILVA**, brasileiro, maior, empresário, portador do CNPF/MF nº **908.XXX.XXX-20** e da CI nº **9XX.XXX SSP/SE**, residente e domiciliado em **Aracaju-SE**, nas quantidades estimadas anuais , de acordo com a classificação por ela alcançada por lote , atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços . Este procedimento licitatório obedeceu integralmente , à lei nº Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026**, **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADA A SUBSIDIAR COMO APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, BEM COMO SUBSIDIAR O APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ARACAJU – EMURB**, do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 01.016/2026,** devendo ser observadas a especificações exigidas e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital e seus anexos, **que passam a fazer parte desta Ata**, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pela licitante classificada em primeiro lugar no lote, conforme consta nos autos, para atender as demandas do Município de Aracaju.

Parágrafo Primeiro – Devem ainda serem observados os regulamentos aprovados no âmbito do Município de Aracaju, através dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e do Decreto nº 7.178/2023, bem como os ditames da Lei 14.133/2021 e do Decreto

11.462/2023 que poderão ser utilizados naquilo que não conflitar com o disposto na Lei (Federal) nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no seu respectivo regulamento interno de licitações da EMURB, Resolução n.º 40/2018, para o Sistema de Registro de Preços, que também serão leis entre as partes.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de SERVIÇO, em igualdade de condições.

II - CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Aracaju, **podendo ser prorrogada a referida ata por igual periodo dentro do prazo de sua vigência, atentando-se a quantidade inicial registrada sendo tais quantidades renovadas, não podendo haver acrescimos de quantitativos na renovação, tudo se comprovado o interesse e a vantajosidade de preços para a Administração Pública na fase de planejamento, com a expressa anuência prévia do fornecedor.**

2.2- O prazo de vigência do contrato decorrente dessa ata será de **12 (doze) meses,** contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

2.3- Os contratos decorrentes dessa ata podem ser prorrogados seguindo os ditames Resolução EMURB 40, de 26 de junho de 2018, e da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e no que for silentes pelas disposições Lei 14.133/2021 dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e do Decreto nº 7.178/2023, e do Decreto Federal 11.462/2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB**, no seu aspecto operacional e legal.

IV - CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Os preços registrados, a especificação do objeto, a empresa fornecedora e os representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (Cláusula Segunda) e documento 1, parte integrante desta.

V - CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

5.1 Os serviços deverão ser executados nas especificações contidas no instrumento convocatório, em conformidade com a solicitação da **EMURB**, no prazo de até de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, da Ordem de Serviço ou do instrumento equivalente , salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela EMURB em razão da natureza ou da urgência da demanda (Vide item 9.3.1 do termo de referência).

VI - CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

6.1 A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações do **SERVIÇO** registrado neste instrumento serão efetuadas através de CONTRATO, emitido pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O **CONTRATO DE SERVIÇO** será encaminhado ao detentor da Ata, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de **SERVIÇO** poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

7.1 São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Procedimento Licitatório nº 01.016/2026:**

I – Executar os **SERVIÇOS** nos padrões estabelecidos pela **EMURB** desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Não será aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **EMURB** cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **EMURB,** no tocante a apresentação do exigido, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o **CONTRATO DE SERVIÇO**;

VI – A falta no cumprimento do contrato, má execução ou inexecução do mesmo, sujeitará a CONTRATADA às penalidades da Lei.

VII – Possibilitar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação do **SERVIÇO** a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **EMURB;**

XI – Indenizar terceiros e/ou a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIII – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XIV – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à **EMURB**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de Serviço, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **EMURB**

VIII - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

8.1 São responsabilidades do Detentor do Preço Registrado:

I - Todo e qualquer dano que causar à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB;**

II - Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **EMPRESA MUNICIPAL**

DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III -Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Único – A ausência ou omissão da fiscalização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

IX - CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA EMURB

9.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executado o objeto;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local dos **SERVIÇOS** desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no **SERVIÇO** do objeto.

X - CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

10.1 A **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente **Contrato Serviço**, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento, de que o serviço foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura e apresentação da Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, conforme Lei 12.440/11 de 07/07/2011;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** solicitará ao detentor do registro, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de serviços, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;
Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.**

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo disposto nos regulamentos e lei aplicáveis, como também nas seguintes situações:

I – Pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Serviço no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento/Serviço decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Serviço decorrente deste Registro;

e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**.

g) Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado.

h) A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela EMURB, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

i) Caso a Emurb não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

II – Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o detentor do registro em ata será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do mesmo, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do detentor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do detentor relativas ao serviço do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 São obrigações do contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, além pelo acontecimento das demais hipoteses do item 12.1, item I alíneas de “a” a “d” a Contratante poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, seguindo os moldes previstas na Lei 13.303/2016 e no que nela for silente, nos dispositivos da lei 14.133/2021 e nos demais regulamentos dispostos nesse insturmento convocatório:

I – Advertência;

II– Multa moratória;

0,5 % (meio por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – Multa compensatória;

10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

IV - impedimento de licitar e de contratar com o Emurb e o Município de Aracaju pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de Todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB**, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos abaixo:

- **Orgão: 27 Secretária Municipal de Infraestrutura**
- **Unidade orçamentária: 27301 Empresa Municipal de Obras e Urbanização**
- **Função: 15 urbanismo**
- **SubFunção: 451 infraestrutura urbana**
- **Programa:0208 Infraestrutura e desenvolvimento Aracaju**

- **Ação 1054 - Construção e recuperação de ruas, pontes, viadutos,praças,e passarelas , na cidade de Aracaju.**
- **Natureza de despesa: 33.90.34.00- outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização**
- **Sub elemento: 33.90.34.01 - Substituição de mão de obra (LRF ,art.18 §1º).**
- **Fonte: 15000 Recursos não vinculados aos impostos (tesouro).**

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
II - Integram esta Ata o **Edital de Procedimento licitatório n° 01.016/2026** e seus anexos e as propostas da empresa classificada.;
III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB.**

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju, 26 de outubro de 2026.

ANTÔNIO SÉRGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSÉ DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Obras

RAFAEL BELAS SILVA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 01.016/2026
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 87.853/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO
DOCUMENTO "1"

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº **011/2026**, celebrada entre a **EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO – EMURB** e a empresa **PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA** cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do **Procedimento Licitatório 01.016/2026**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, SOB DEMANDA, DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, DESTINADA A SUBSIDIAR COMO APOIO TÉCNICO ÀS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E REVISÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, BEM COMO SUBSIDIAR O APOIO TÉCNICO À INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ARACAJU – EMURB.**

EMPRESA: PLANETA INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 09.184.291/0001-90
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 27.141.111-2
ENDEREÇO: Rua Elizete Aragão Cabral nº 468, Inácio Barbosa, Aracaju/SE.
TEL/FAX : (79) 3249-5338
E-MAIL: contato@planetalimpo.com
CEP: 49041-149
REPRESENTANTE: RAFAEL BELAS SILVA

VALOR TOTAL DA ATA: R$ 26.419.999,92 (vinte e seis milhões quatrocentos e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)

Aracaju, 26 de outubro de 2026

ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARÃES
Presidente da EMURB

HAROLDO JOSE DA SILVA QUINTINO
Diretor Administrativo e Financeiro

WALTER CASTRO DOS SANTOS JUNIOR
Diretor de Obras

RAFAEL BELAS SILVA
Beneficiário